

Resolução nº : 7658/2004
Protocolo nº : 227502/04
Denunciante : EDIMAR GOMES FILHO – Vereador (gestão 01-04)
Denunciado : JOSÉ ANTONIO OTONI DA FONSECA – Prefeito (gestão 01-04)
Assunto : DENÚNCIA
Origem : MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Corregedor-Geral, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG,

R E S O L V E :

I - Julgar improcedente a presente denúncia e, conseqüentemente, determinar o seu arquivamento.

II - Dar ciência da decisão ao denunciante e ao denunciado.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 9 de novembro de 2004.

RAFAEL IATAURO
Conselheiro mais antigo no exercício da Presidência